



LEI Nº 2.637 DE 13 DE JULHO DE 2016

Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Recanto Seguro, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a execução do Loteamento Residencial Recanto Seguro, de propriedade de Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários Ltda-SPE, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 130/2014.

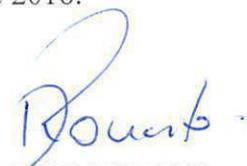
Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: DOC.TCE-MT

Data: 18 / 07 / 2019

Prata



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2016

Data: 12 de julho de 2016.

Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Recanto Seguro, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a execução do Loteamento Residencial Recanto Seguro, de propriedade de Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários Ltda-SPE, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 130/2014.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2016.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Data

23/05/2016

PROJETO DE LEI Nº 050-2016

Aprovado (a)	Votos
1ª votação	() Fav. () Contra () abst
2ª votação	() Fav. () Contra () abst
3ª votação	() Fav. () Contra () abst
votação única	() Fav. () Contra () abst

11/05/2016 11

Secretaria

DATA: 20 MAIO 2016

Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Recanto Seguro, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizada a execução do Loteamento Residencial Recanto Seguro, de propriedade de Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários Ltda-SPE, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 130/2014.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 046/2016.

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Recanto Seguro, e dá outras providências.

O projeto em comento foi devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 130/2014. Para a execução do loteamento se faz necessária autorização legislativa conforme preconiza a Lei Complementar nº 225/2015.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





DECRETO Nº 130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Loteamento Residencial Recanto Seguro, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Green Park, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 15 de Dezembro de 2014;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Recanto Seguro, de propriedade de Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários Ltda-SPE, inscrita no CNPJ sob nº 20.009.495/0001-27, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Art. 3º As construções deverão ter no mínimo 100,00 m² de área construída e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente.

Art. 4º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



CONSULTA PRÉVIA DE LOTEAMENTO

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT acusou o recebimento do requerimento 418/2014 protocolado pelo nº. 4926/2014 em 17 de Abril de 2014, em nome do proprietário RECANTO SEGURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – SPE, solicita a consulta prévia do **Loteamento Recanto Seguro**. Esse empreendimento está situado no lote rural denominado Chácara 37/06, localizado no Loteamento Gleba Sorriso, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área total de 23.800,00m².

A análise deste parecer está baseada na Lei Complementar nº. 081/08 de 19 de junho de 2.008 que estabelece as normas de Parcelamento do Solo para fins urbanos no município de Sorriso e Lei Complementar nº. 108/09 de 05 de novembro de 2.009, com a alteração de anexos pela Lei Complementar 161/2012 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso.

Em análise ao projeto urbanístico apresentado foi observado o seguinte:

I - O traçado básico do sistema viário principal; ACEITO atendendo zona locada.

II - A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público; ACEITO

III - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e; SERÁ VERIFICADO NO PROJETO DE DRENAGEM.

IV - As vias e logradouros públicos existentes ou projetados, que compõem o sistema viário do Município, relacionados com o loteamento pretendido e que deverão ser respeitados; ACEITO.

V - As vias e logradouros públicos projetados devem atender a legislação vigente, enquanto denominação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

VI – A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis; ZH 02 (ZONA HABITACIONAL 02)

VII – Fica condicionado a execução da infraestrutura básica (asfalto, drenagem, rede de energia água e esgoto) na Rua Porto Seguro em toda a divisa do lote

VIII – Fica condicionado a execução de calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos

IX – Fica condicionado a entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas)

X – Fica condicionado a execução de dissipador tipo Peterka no final da tubulação de drenagem

Sem mais para o momento,

Sorriso/MT, 22 de Abril de 2.014

Vanderson Cunha Del Sent
Arquiteto e Urbanista

Dilceu Rossato
Município de Sorriso

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003100076
INICIAL
INDIVIDUAL**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: FABIANE NOVACK SCHIAVON

Registro Nacional: 63318-6

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários LTDA - SPE

CNPJ: 20.009.495/0001-27

Contrato: 007

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 12/01/2015

Data de Início: 02/02/2015

Previsão de término: 06/04/2015

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

CHÁCARA N. 37/06, PARTE DA 37

Nº: -

Complemento:

Bairro: LOTEAMENTO GLEBA SORRISO

UF: MT CEP: 78890000 Cidade: SORRISO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 2.7.2 - Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento

Quantidade: 23.800,00

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃOProfissional responsável pelos projetos acima descritos referente ao Loteamento Recanto Seguro, localizado na Chácara n. 37/06, parte da n. 37, Loteamento Gleba Sorriso, com área de 23.800m².**6. VALOR**

Valor do RRT: R\$ 75,32

Pago em: 13/01/2015

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, ____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano

Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários
LTDA - SPE
CNPJ: 20.009.495/0001-27

FABIANE NOVACK SCHIAVON
CPF: 997.185.530-53



Loteamento Residencial Recanto Seguro

Mapas e Memorial Descritivo



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000002246340

INICIAL
 INDIVIDUAL



1. Responsável Técnico

Registro Nacional: 63318-6 FABIANE NOVACK SCHIAVON
 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. Dados do Contrato

CNPJ: 20.009.495/0001-27 Contratante: Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários LTDA - SPE
 Contrato: 005 Celebrado em 05/05/2014
 Valor: R\$ 5.000,00 Tipo do Contratante: Contratante Ação Institucional:
 Data de Início: 05/05/2014 Previsão de término: 05/06/2014

Observação:

Declaração: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. Dados da Obra/Serviço

CHÁCARA N. 37/06, PARTE DA 37
 Nº: - Complemento:
 Bairro: LOTEAMENTO GLEBA SORRISO
 UF: MT CEP: 78890000 Cidade: SORRISO
 Coordenadas Geográficas: 0 0

4. Atividade Técnica

Atividade: 1.8.4 - Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento
Quantidade: 23.800,00 **Unidade:** m²
Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico
Quantidade: 23.800,00 **Unidade:** m²
Atividade: 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade
Quantidade: 23.800,00 **Unidade:** m²
Atividade: 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística
Quantidade: 23.800,00 **Unidade:** m²
Atividade: 1.10.1 - Memorial descritivo
Quantidade: 23.800,00 **Unidade:** m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. Descrição

Profissional responsável pelos projetos acima descritos referente ao Loteamento Recanto Seguro, localizado na Chácara n. 37/06, parte da n. 37, Loteamento Gleba Sorriso, com área de 23.800m².

6. Valor

Valor do RRT: R\$ 70,83 Pago em: 05/05/2014

Nosso Número: 2976873

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FABIANE NOVACK SCHIAVON - CPF: 997.185.530-53

Local _____ de _____ data _____ de _____

Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários LTDA - SPE - CNPJ:
 20.009.495/0001-27

8. Informações



MEMORIAL DESCRITIVO e JUSTIFICATIVO

LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO SEGURO

Memorial Descritivo e Justificativo elaborado nos termos das Leis vigentes, cumprindo todas as suas exigências:

- Lei Complementar 081/2008 – Parcelamento do Solo
- Lei Complementar 108/2009 – Zoneamento, Uso e ocupação do Solo e suas alterações de anexos.
- Lei Federal 6.766/79.

1. Identificação

Nome do Empreendimento	Loteamento Residencial Recanto Seguro
Município	Sorriso – Mato Grosso
Proprietário	Recanto Seguro Empreendimentos Imobiliários Ltda – SPE CNPJ: 20.009.495/0001-27
Resp. Técnico do Proj. Urbanístico	Fabiane Novack Schiavon Arquiteta e Urbanista - CAU/RN 63318-6
Registro de Responsabilidade técnica	RRT 2246340
Área da Gleba	23.800,00m ²
Endereço da Gleba	Chácara nº37/06, parte da nº37, situada no Loteamento Gleba Sorriso, Sorriso/ MT. Matrícula 4764 (CRI Sorriso-MT)
Distância do centro do município referência: Praça da Juventude	2,20 km
Acessos Principais	Rua Porto Seguro



2. Da localização da Gleba



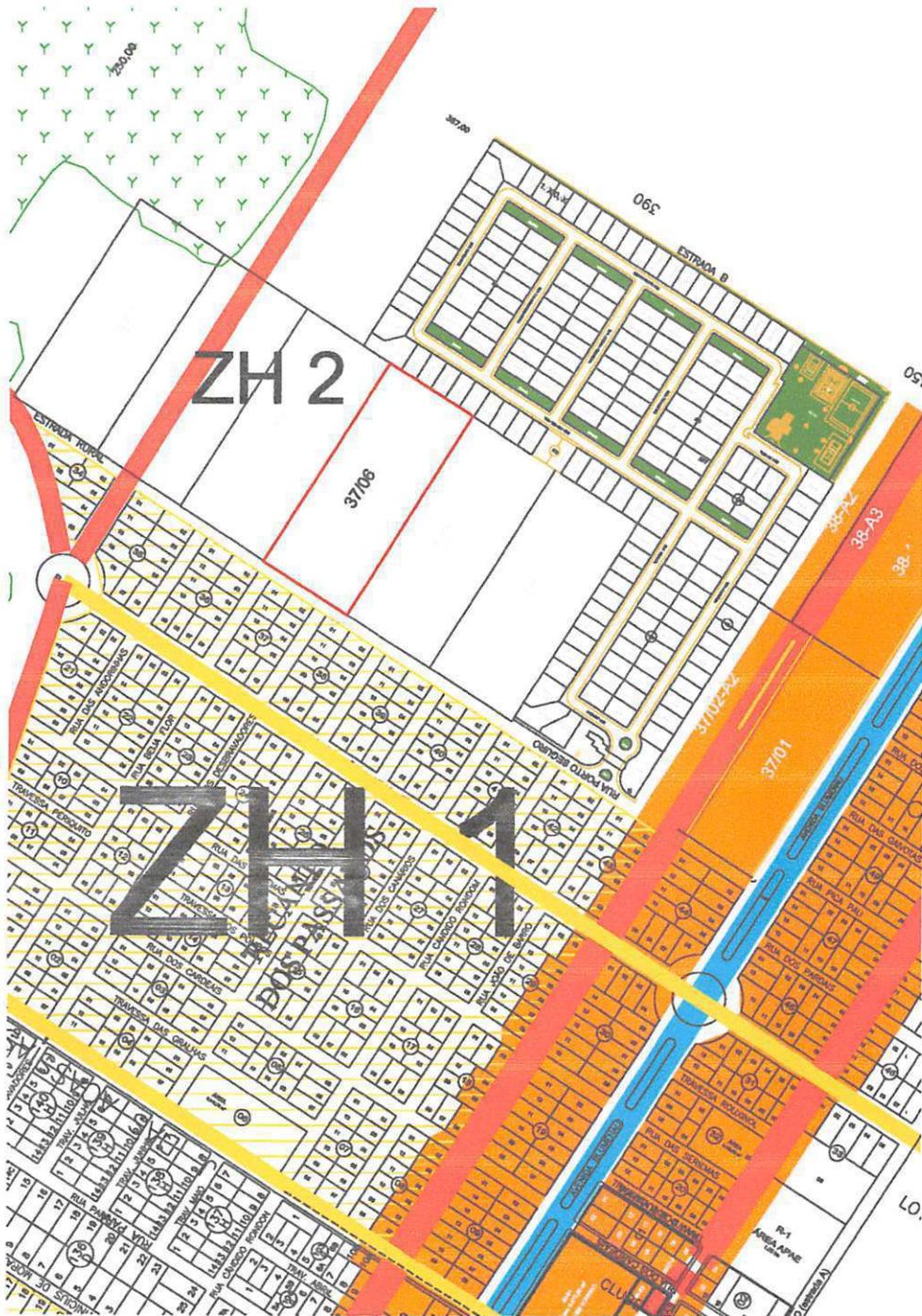
Acesso principal pela Avenida Blumenau, seguindo até a rotatória da Avenida João Baptista Francio à esquerda, seguindo até a Rua dos Desbravadores à direita e em seguida chega-se a Rua Porto Seguro, único acesso ao Loteamento Residencial Recanto Seguro.

[Handwritten signature]



3. Zoneamento

Zona predominante = ZH2 – Zona habitacional 2



[Handwritten signature]



Descrição da Gleba

O empreendimento Loteamento Residencial Recanto Seguro está localizado no Município de Sorriso, a cerca de 2,20 km do centro (Praça da Juventude). O Município é densamente ocupado, com grande parte das Ruas e Avenidas pavimentadas.

A gleba objeto deste projeto de parcelamento tem um total de 23.800,00m² de área.

Na gleba não existe mata existente, pois se trata de uma área pequena entre dois Loteamento já urbanizados. As áreas verdes deste loteamento serão implantadas durante a execução do loteamento, com áreas gramadas onde especificado em projeto, devidamente aprovado pelos órgão competente.

Não há na gleba rodovias, ferrovias, adutoras, interceptores /emissários, redes de transmissão de energia, bem como não consta nenhuma faixa de domínio e servidão de espécie alguma.

Os Equipamentos Comunitários mais próximos encontram-se em um raio de até 1.550m do local, tais como, escola e posto de saúde.

4. Caracterização do Loteamento

QUADRO DE ÁREAS - TOTAL DE LOTES			
LOTES	Nº	área (m ²)	%
Lotes residenciais e comerciais	31	13.276,42	86,87
Lotes para equipamentos comunitário	1	1.500,10	9,81
Lotes para espaço livre de uso público	1	507,15	3,32
TOTAL	33	15.283,67	100



QUADRO DE ÁREAS		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	% da área loteada
ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA	23.800,00	
ÁREA TOTAL LOTEADA	23.800,00	100,00%
LOTES (RESIDENCIAIS E COMERCIAL)	13.276,42	55,79%
ÁREAS VERDES + ELUP	2.388,10	10,03%
ÁREAS VERDE	1.730,17	
ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO	507,15	
CANTEIROS	150,78	
EQUIP. COMUNITÁRIOS	1.500,10	6,30%
SISTEMA VIÁRIO	6.635,38	27,88%

5. Especificação das Áreas Construídas

As construções deverão ter no mínimo 100,00m² de área construída e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente, além disso deverão cumprir todas as exigências do contrato de compra e venda.



6. Áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	
LOTE	ÁREA (m ²)
EQ. COMUNITÁRIO - QUADRA 1	1.500,10
TOTAL	1.500,10

ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO	
LOTE	ÁREA (m ²)
ELUP - QUADRA 4	507,15
TOTAL	507,15

ÁREAS VERDES	
LOTE	ÁREA (m ²)
ÁREA VERDE - QUADRA 4	1.730,17
CANTEIRO A	50,26
CANTEIRO B	50,26
CANTEIRO C	50,26
TOTAL	1.880,95

SISTEMA VIÁRIO	
RUA	ÁREA (m ²)
RUA PORTO SEGURO	300,00
ALAMEDA SOLAR DOS PÁSSAROS	3.102,00
ALAMEDA ARAGUAIA	1.077,79
ALAMEDA RECANTO SEGURO	1.077,79
ALAMEDA FLORAIS	1.077,80
TOTAL	6.635,38

[Handwritten signatures]



7. Especificação do Sistema Viário

O sistema viário proposto será de domínio público e constituído por ruas com PGM de 15,00m, sendo 3,00m de passeio para cada lado e 9,00m de pista de rolamento.

O projeto prevê 3 ruas que terminarão em retornos (cul de sacs), estes com dimensão total de 15,00m de raio, sendo o canteiro central de 4,00m de raio, pista de rolamento de 8,00m e calçada de 3,00m.

O projeto do sistema viário foi elaborado com estrita obediência às diretrizes determinadas pela Lei complementar 037/2005 de 21 de dezembro de 2005.

8. Da Infra Estrutura

O Loteamento Residencial Recanto Seguro será dotado de:

- drenagem das águas pluviais
- pavimentação asfáltica
- rede de água potável
- rede de esgoto
- rede de energia elétrica
- implantação de guias e sarjetas
- arborização das vias e áreas verdes
- acessibilidade

9. Retificação de áreas dos lotes

Se após a demarcação forem constatadas eventuais diferenças de medidas ou áreas, as mesmas serão corrigidas nas escrituras definitivas, após aprovação da Prefeitura Municipal.

10. Dos anexos

Faz parte integrante do presente memorial, a relação e descrição com confrontações dos lotes, o jogo completo de plantas que compõe o projeto, o título de propriedade e demais certidões.

Sorriso, 05 de Agosto de 2014



Proprietário - Recanto Seguro
Empreendimentos Imobiliários Ltda – SPE
CNPJ: 20.009.495/0001-27



Autora do Projeto
Fabiane Novack Schiavon
Arquiteta e Urbanista - CAU/RN 63318-6



MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

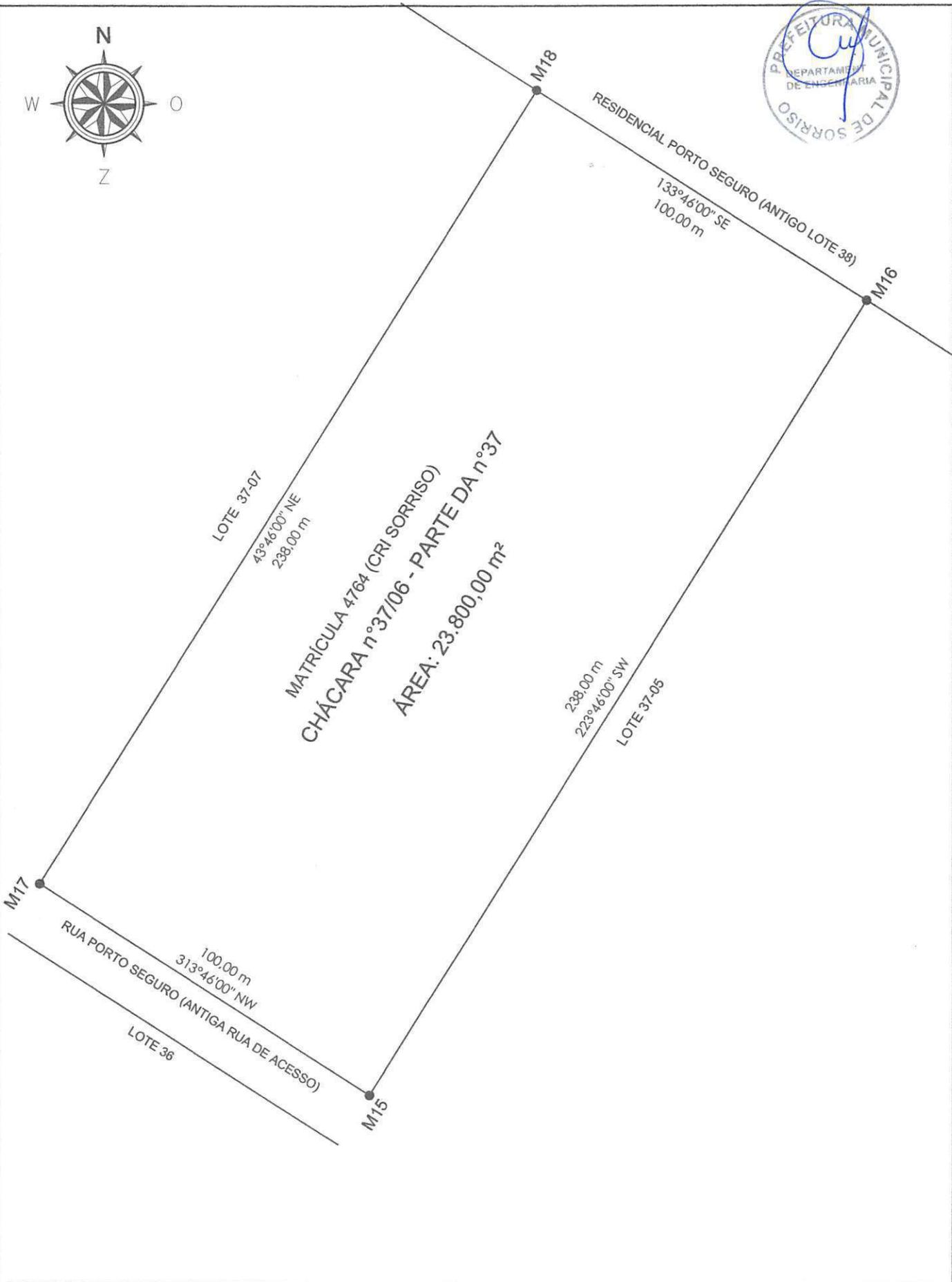
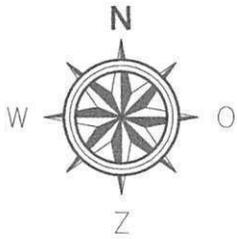


**A. MATRÍCULA A SER LOTEADA:
ÁREA: 23.800,00m²**

Chácara nº37/06, parte da nº 37, situada no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 2,38 ha (dois hectares e trinta e oito ares) e os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M-15, seguindo noroeste com azimute de 313°46' e distância de 100,00 metros, divisando com o lote 36, separado por uma rua de acesso, chega-se no marco M-17; deste, seguindo nordeste com o azimute de 43°46' e distância de 238,00 metros, divisando com o lote 37-07, chega-se no marco M-18; deste, seguindo sudeste com o azimute de 133°46' e distância de 100,00 metros, divisando com o lote 38, chega-se no M-16; deste, seguindo sudoeste com o azimute de 223°46' e distância de 238,00 metros, divisando com o lotes 37-05, chega-se no marco M-15, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A handwritten signature in blue ink, located in the lower right quadrant of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

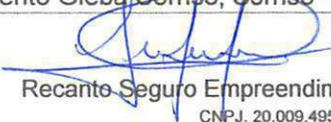


TÍTULO
ÁREA DA MATRÍCULA

LOCAL
CHÁCARA nº 37/06, PARTE DA nº 37
Loteamento Gleba Sorriso, Sorriso - MT

ESCALA
1/1500


FABIANE NOVACK SCHIAVON
Arquiteta - CAU/MT 63.318-6
AUTOR/RESP. TÉCNICO


Recanto Seguro Empreendimentos Imob.Ltda - SPE
CNPJ. 20.009.495/0001-27
PROPRIETÁRIO